

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Declaração de rectificação n.º 599/2010****Correcção de lapso no quadro regulamentar — Alteração regulamentar ao Plano Director Municipal de Estarreja (PDM)**

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro, 46/2009, de 20 de Fevereiro, e 181/2009, de 7 de Agosto, e para os devidos efeitos, o quadro regulamentar anexo, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento do PDM, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2010 (aviso n.º 5153/2010), no âmbito da alteração regulamentar ao PDM, apresenta uma inexactidão, que agora se rectifica.

Assim, no «Índice de ocupação do solo» referente à «Classe de espaço urbano da categoria B — Existente», onde se lê «≤ 0,40» deve ler-se «≤ 0,60».

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

203059251

Edital n.º 277/2010

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º e 131.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que inclui a respectiva Fundamentação Económico-financeira, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Estarreja em sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 2010, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta camarária, tendo o projecto inicial do referido regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de 26 de Novembro de 2009, sido publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, em 07 de Dezembro de 2009, com o n.º 236, para discussão pública pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados, em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciou-se a SEMA — Associação Empresarial, tendo as sugestões apresentadas sido analisadas pela Câmara Municipal.

Mais se informa que o referido regulamento e respectiva tabela entram em vigor cinco dias úteis após publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Estarreja, 17 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo de Matos*, Dr.

Regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas

Dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num importante reforço da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Porém, associado a um acréscimo de responsabilidade nesta matéria, os municípios estão obrigados à criação e a aprovação de um instrumento jurídico claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Estarreja, ainda que de forma supletiva, que permita aos municípios e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Nessa medida, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com os diplomas legais supra indicados, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara.

Pretende-se, portanto, através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado na lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de

Processo Tributário, assente na simplificação e melhoria do funcionamento interno dos procedimentos e dos Serviços, tendo como escopo uma melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com excepção das taxas em matéria urbanística, previstas no respectivo Regulamento Municipal de Administração Urbanística.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados.

Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

Em cumprimento da lei das Taxas (Lei n.º 53-E/2006 de 29/12) encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Este novo regulamento tem como desiderato adaptar o regime das taxas previsto no anterior regulamento de taxas, licenças e outras receitas municipais, ao novo regime previsto na Lei n.º 53-E/2006 de 29/12.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18/9, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/1 (LAL), e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 de 15/1 (Lei das Finanças Locais) da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A competência para fixar tarifas e preços é, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da LAL e artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto nos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 54.º n.º 7 alínea a) da LAL, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento o mesmo obedece às disposições constantes da lei geral tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98 de 17/12 e ao Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26/10.

A aprovação do regime geral das taxas das autarquias locais, por via da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, regulou as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, relevando para este estudo as relações desta natureza estabelecidas entre os municípios e as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas.

As taxas das autarquias locais são definidas como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Cumulativamente, o articulado apresenta dois princípios fundamentais para a definição do valor das taxas: i) o princípio da equivalência jurídica; e ii) o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Pelo primeiro, o valor das taxas deve respeitar o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Complementarmente, mas sem derogar o respeito pela aplicação da necessária proporcionalidade, pode o valor das taxas ser fixado atendendo a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Pelo segundo, deve a criação de taxas respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das necessidades financeiras da autarquia local, bem como promover objectivos sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. Adicionalmente,

é permitido às autarquias locais a criação de taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Mais dispõe o regime geral das taxas das autarquias locais, numa base objectiva, que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Adicionalmente aponta a realização de actividade dos particulares geradora de impacto ambiental negativo como susceptíveis de sujeição a taxas municipais.

Por força deste enquadramento legal, e sem obstar à necessidade de fundamentar económica e financeiramente as taxas criadas na sua vigência, as taxas já existentes à data da sua entrada em vigor são revogadas no início do 3.º ano financeiro subsequente no caso de, nessa data, não serem conformes com este regime jurídico.

Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo oitavo do normativo legal em apreciação, em matéria respeitante à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas do Município de Estarreja, foi elaborado o presente documento, com a colaboração de todos os serviços envolvidos.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53 A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Estarreja em matéria de taxas e outras receitas municipais resultantes da prestação de serviços ou fornecimento de bens, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respectiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — Sempre que sejam aprovados novos regulamentos e tabelas de taxas e outras receitas municipais, serão, em regra, as mesmas aditadas à tabela anexa.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela anexa à aplicável em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de pagamento a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município de Estarreja;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 5.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela em anexo ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística ou em outros regulamentos específicos.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados ordinária e anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, designadamente na página da autarquia na internet, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

3 — A actualização ordinária, nos termos do número anterior, a ser calculada pela Divisão Económica e Financeira, deverá ser aprovada por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo sempre que se torne necessário e justificável uma actualização extraordinária e ou uma alteração à tabela anexa, mediante proposta a remeter à Assembleia Municipal, acompanhada da necessária fundamentação de facto e de direito e económica e financeira, que deve ser colocada à apreciação pública, nos termos legais.

4 — Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 6.º

Aplicação do IVA e do Imposto de Selo

Aos tributos fixados na Tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto de Selo (IS) à taxa legal, quando legalmente devidos.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjectiva

Artigo 7.º

Sujeito Activo

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das prestações tributárias previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Estarreja.

Artigo 8.º

Sujeito passivo

1 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da actividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às actividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;
- c) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- d) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respectivos agregados familiares não auferirem rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais;
- e) As empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 25 %, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;
- f) Autarquias locais, desde que as actividades a realizar sejam enquadradas no exercício das suas atribuições e competências, e ou, quando as próprias promovam acções ou eventos.

Artigo 10.º

Reduções específicas

1 — Podem beneficiar de reduções até 50 % do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, mediante deliberação de Câmara fundamentada:

- a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo documento;
- b) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- c) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexas com as respectivas finalidades estatutárias.

2 — A realização de eventos de manifesto interesse municipal, desenvolvidos através de parecerias com o Município, desde que reduzidas a escrito e aprovadas pelos órgãos competentes da autarquia, pode dar lugar à redução até 80 % do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

3 — As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

Artigo 11.º

Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as reduções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo vereador do pelouro, acompanhada de informação técnica dos serviços competentes da autarquia.

Artigo 12.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

- a.1) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
- a.2) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
- a.3) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa colectiva:

- b.1) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- b.2) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- b.3) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção é objecto de análise pelos serviços competentes no respectivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respectivos fundamentos, que remetem a proposta ao vereador do pelouro, que decidirá, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.

3 — As reduções seguem a tramitação enunciada no número anterior, mas serão remetidas ao vereador do respectivo pelouro, que as submeterá a deliberação da Câmara Municipal, sendo posteriormente notificado o requerente em conformidade, no prazo máximo de 10 dias.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidos, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

5 — As isenções e reduções constantes nos artigos 9.º e 10.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 13.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Prazos para liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;

c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

Artigo 15.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de Guia de Receita, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;

b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respectiva;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 16.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 17.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efectuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 18.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 19.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o acto pelo qual se leva ao conhecimento do requerente a Guia de Receita ou documento semelhante.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 20.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;

b) Fundamentos de facto e de direito;

c) Prazo de pagamento voluntário;

d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;

e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;

f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Guia de Receita ou documento equivalente.

Artigo 21.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

Artigo 22.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga, salvo quando o quantitativo respeitante a cada acto, considerado individualmente, seja igual ou inferior a € 2,50, em virtude das despesas administrativas inerentes.

5 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Artigo 23.º

Meios de defesa

1 — Os sujeitos passivos das taxas e outros tributos podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos legais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Estarreja, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — A execução só ficará suspensa, de acordo com o Código de Procedimento e de Processo Tributário se for prestada nos termos legais garantia adequada.

Artigo 24.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 25.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — Não se aplica ao fornecimento de serviços públicos essenciais previstos na Lei n.º 23/96 de 26/7 alterada pela Lei n.º 12/08 de 26/2 o prazo de prescrição referido no número anterior, mas antes as normas previstas em tais diplomas.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

CAPÍTULO IV**Dos pagamentos****SECÇÃO I****Pagamento****Artigo 26.º****Pagamento prévio**

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

Artigo 27.º**Regras de contagem**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 28.º**Prazo geral**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respectivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 29.º**Licenças ou autorizações renováveis anualmente**

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, entre outras, o pagamento da taxa respectiva tem lugar durante o mês Janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de Dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

3 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia a afixar nos locais de estilo, durante o mês de Novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de Novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 30.º**Licenças ou autorizações renováveis mensalmente**

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 31.º**Licenças ou autorizações diárias**

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respectiva

licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 32.º**Forma de pagamento**

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efectuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efectuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou electrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efectuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

SECÇÃO II**Pagamento em prestações****Artigo 33.º****Pedido**

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 34.º**Requisitos**

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo.

2 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 35.º**Garantias**

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio susceptível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 36.º**Decisão**

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 37.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

2 — É admissível para extinção do procedimento, a dação em cumprimento e a compensação, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 38.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder.

Artigo 39.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas dentro dos prazos, implica o seu débito ao Tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste e implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — À cobrança coerciva de quaisquer dívidas ao município, provenientes de taxas e outros tributos municipais será aplicável com as necessárias adaptações a lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o artigo 56.º da Lei das Finanças Locais.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 29.º e 30.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 40.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 41.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 42.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

- a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 43.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação as coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 44.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 45.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém e se possível contacto telefónico ou endereço electrónico;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de quem legitimamente o represente.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios electrónicos disponíveis, desde que seja garantida a legitimidade do requerente e a autenticidade dos documentos, bem como outros requisitos legalmente exigidos.

3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários, disponibilizando a autarquia para as entradas de requerimentos no Gabinete de Atendimento ao Município, formulários de diversos assuntos.

4 — A desistência do pedido não dá lugar à restituição dos valores pagos.

Artigo 46.º

Documentos urgentes

1 — Aos documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

2 — Os acréscimos previstos no número anterior e na respectiva tabela assentam nos princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, considerando-se o benefício auferido pelo particular na obtenção da sua pretensão num prazo substancialmente reduzido (redução de 10 para 3 dias) e o esforço suplementar dos serviços com a necessidade de alteração de prioridades na satisfação dos pedidos, o que se traduz num factor de desincentivo desta prática, com um limite mínimo de 20 euros.

Artigo 47.º

Precariedade das licenças e autorizações

Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 48.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 49.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respectiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, excepto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

3 — Os pedidos de renovação de licenças e autorizações solicitadas fora do prazo da sua validade, são indeferidas por razões de caducidade, devendo ser instruído novo pedido de licença ou autorização.

Artigo 50.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 51.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) O pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;

- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 52.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 53.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão às entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 54.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objectos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores em causa serão actualizados por Portaria.

Artigo 55.º

Autenticação de bilhetes

1 — Os bilhetes para espectáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados, incluindo os acidentalmente licenciados para o efeito, devem ser previamente autenticados pela Câmara Municipal.

2 — Para autenticação, os bilhetes devem ser entregues no Gabinete de Atendimento, no mínimo, com cinco dias de antecedência relativamente à data da realização do espectáculo ou evento.

Artigo 56.º

Inspecções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela em anexo deste Regulamento.

Artigo 57.º

Serviços ou obras executadas pelo Município

1 — A pedido dos interessados, poderão os serviços municipais executar serviços em matéria, designadamente de defesa e protecção ambiental, devendo aqueles proceder previamente ao pagamento dos preços estabelecidos na tabela.

2 — Quando, pelo Município, seja ordenada aos particulares a execução de serviços ou obras e estes se recusem ou não as efectuem no prazo fixado, o mesmo, no uso das suas competências, executá-los-á por conta daqueles.

3 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior terá o valor do custo efectivo prestado.

4 — Se o particular, depois de devidamente notificado pelo município, não proceder ao pagamento voluntário no prazo máximo de 15 dias a contar da referida notificação, será essa importância cobrada judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes que comprova as despesas feitas, vencendo juros de mora, à taxa legal, desde o termo do prazo do pagamento voluntário constante da notificação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e desde que, na data da arguição do mesmo, o montante seja pago na totalidade.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 58.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente e de forma sucessiva as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e ainda Regime Geral das Contra Ordenações e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal e de Direito Administrativo.

Artigo 59.º

Norma revogatória

1 — Ficam revogadas todas as disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento, bem como todas as tabelas e valores que se mostrem contrários, desconformes ou incompatíveis, excepto as constantes do Regulamento Municipal de Administração Urbanística.

2 — É revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Estarreja.

3 — Todas as remissões efectuadas para o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Estarreja consideram-se efectuadas para o presente e Tabela Anexa.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela em anexo entram em vigor cinco dias úteis após publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e tabela de taxas, licenças e outras receitas fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

1 — Introdução

A aprovação do regime geral das taxas das autarquias locais, por via da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, regulou as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, relevando para este estudo as relações desta natureza estabelecidas entre os municípios e as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas.

As taxas das autarquias locais são definidas como tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Cumulativamente, o articulado apresenta dois princípios fundamentais para a definição do valor das taxas: *i*) o princípio da equivalência jurídica; e *ii*) o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Pelo primeiro, o valor das taxas deve respeitar o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Complementarmente, mas sem derogar o respeito pela aplicação da necessária proporcionalidade, pode o valor das taxas ser fixado atendendo a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Pelo segundo, deve a criação de taxas respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e visar a satisfação das necessidades financeiras da autarquia local, bem como promover objectivos sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. Adicionalmente, é permitido às autarquias locais a criação de taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Mais dispõe o regime geral das taxas das autarquias locais, numa base objectiva, que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

i) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

j) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

k) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

l) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

m) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

n) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

o) Actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

p) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Adicionalmente aponta a realização de actividade dos particulares geradora de impacto ambiental negativo como susceptíveis de sujeição a taxas municipais.

Por força deste enquadramento legal, e sem obstar à necessidade de fundamentar económica e financeiramente as taxas criadas na sua vigência, as taxas já existentes à data da sua entrada em vigor são revogadas no início do 3.º ano financeiro subsequente no caso de, nessa data, não serem conformes com este regime jurídico.

Assim, no sentido de dar cumprimento ao disposto no artigo oitavo do normativo legal em apreciação, em matéria respeitante à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas do Município de Estarreja, foi elaborado o presente documento, com a colaboração de todos os serviços envolvidos.

2 — Metodologia adoptada

Atendendo à incidência objectiva e aos princípios já referenciados que norteiam a definição do valor de cada taxa, importa relevar os balizamentos fundamentais considerados:

i) No respeito pelo princípio da proporcionalidade o valor da taxa não deverá ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPLOCAL) ou o benefício auferido pelo particular (BAPARTICULAR), conforme estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

ii) A possibilidade de fazer reflectir no valor da taxa critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo.

Por consequência, o enfoque inicial visou a mensuração do CAPLOCAL procurando evidenciar todos os elementos necessários ao seu desenvolvimento. Adicionalmente, e somente nos casos em que as prestações realizadas são comparáveis com prestações existentes no mercado, quando entendido mais adequado foi considerado o BAPARTICULAR para definição do valor das taxas.

Nesta conformidade, calculou-se o referencial superior aplicável a cada taxa (RST) previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Artigo 4.º, n.º 1, como se segue:

$$RST = CAPLOCAL + BAPARTICULAR$$

Por fim, e com objectivos de demarcar claramente limites para actos e operações que se entendeu importante balizar, bem como incentivar determinadas práticas, foi aplicado o Critério de Incentivo ou Desincentivo (CInDe) para cálculo das taxas inerentes, pelo que, cada taxa foi calculada de acordo com a fórmula:

$$Taxa = CAPLOCAL + BAPARTICULAR + CInDe$$

De realçar que o BAPARTICULAR e o CInDe podem ser apresentados, desde logo, por um valor correspondente à sua mensuração, ou em alternativa, podem assumir a forma de factor de majoração do custo da actividade pública local, sendo expressos em percentagem.

3 — Custo da actividade pública local (CAPLOCAL)

Para o desempenho da actividade contribuem três grandes factores, tipificados como se segue: mão-de-obra directa (MOD); gastos gerais da actividade (GGA); e outros gastos da actividade (OGA).

3.1 — Mão-de-obra directa (MOD)

O factor humano é o elemento crítico da actividade pública local quer pelo cariz predominante de serviço prestado que a caracteriza, quer ainda pelo elevado grau de especialização que qualifica este factor.

A diversidade de tarefas desenvolvidas e a estrutura fortemente hierarquizada e algo rígida que rege esta organização, muito por força

do intrincado enquadramento legal que se pretende cumprir e fazer cumprir, conduz à existência de um corpo de colaboradores fortemente heterogéneo, quer nos conteúdos funcionais, individuais e orgânicos, quer na formação individual, de base e complementar, quer também, e por consequência, no nível de gastos que cada um deles comporta para a autarquia.

Esta heterogeneidade, potenciada pelos diferentes níveis remuneratórios associados a cada categoria profissional, dificulta enormemente o apuramento de gastos médios padrão respeitantes à MOD incorporada em cada processo. Adicionalmente, e como facilmente se aceita, os diversos elementos não trabalham isoladamente, sendo muito mais relevante o conjunto do que a soma das partes. Nesta conformidade, e no sentido de conferir objectividade ao cálculo do custo unitário, foi adoptado o tratamento conjunto dos gastos com cada categoria profissional, considerando cada uma como um elemento indiviso.

Apesar das dificuldades sentidas, entende-se que o cálculo de um gasto médio padrão associado a cada taxa é o modelo que apresenta maior equidade quando aplicado de forma universal.

3.1.1 — Categorias profissionais

As categorias profissionais consideradas para este estudo procuraram evidenciar as especificidades relevantes para a imputação dos gastos desta natureza, respeitando o normativo legal vigente. Assim, foram agrupados os diferentes elementos em função da tipicidade das intervenções desenvolvidas por cada grupo profissional no desenrolar do processo inerente a cada taxa.

Conjuntamente, atendeu-se à indissociável afectação de um conjunto de equipamentos e utensílios necessários e imprescindíveis ao desempenho das funções que foram confiadas a cada elemento das diferentes categorias profissionais, pelo que, o custo unitário de cada categoria já incorpora os gastos inerentes à utilização dos mesmos.

Para este efeito foram considerados os gastos com os colaboradores constantes do mapa de pessoal do Município de Estarreja, ajustando-se os valores de remunerações e dos encargos associados em conformidade com as actualizações legais verificadas para o ano 2009.

Assegurada a homogeneização na valorimetria aplicável às intervenções de cada categoria profissional, importa apurar a medida unitária de imputação dos custos apurados.

3.1.2 — Unidade de imputação

A unidade de imputação adoptada para cálculo do custo unitário a imputar é a hora de trabalho, subdividida até ao minuto.

Importa evidenciar, neste aspecto particular que não foram considerados períodos de absentismo pelo facto de se pretender respeitar os princípios de uma gestão económica, eficiente e eficaz dos recursos, assumindo como pressuposto que cada colaborador se ausenta unicamente para o gozo de 25 dias de férias.

Nesta conformidade, foi apurado o total de gastos anuais estimados com cada colaborador (GAEC), remunerações e encargos sobre remunerações, a incorrer no decurso de um ano de actividade, de acordo com a fórmula:

$$GAEC = RB + ESR_{(CGA/SS)} + ESR_{(SAcT)}$$

onde:

RB — Remuneração de base;

ESR — Encargos sobre remunerações com:

ESR_(CGA/SS) — Caixa geral de aposentações ou segurança social;

ESR_(SAcT) — Seguros de acidentes de trabalho;

Posteriormente, os gastos estimados anuais foram agrupados em razão da categoria profissional em que cada colaborador foi inserido, obtendo-se o total de gastos anuais estimados por categoria profissional (GAECP):

$$GAECP = \sum_{CCP=1}^n GAEC (CCP)$$

onde:

CCP — Cada colaborador de cada categoria profissional;

n — Número de colaboradores de cada categoria profissional.

Resta calcular, na unidade de medida que se pretende utilizar na caracterização de cada tarefa desenvolvida (minuto), o tempo de actividade anual de cada categoria profissional (TAACP_m):

$$TAACP_m = NCCP \times (52_{\text{semanas}} \times 5_{\text{dias}} - 25_{\text{dias férias}}) \times 7_{\text{horas}} \times 60_{\text{minutos}}$$

onde:

NCCP — Número de colaboradores de cada categoria profissional.

Conjugando estas duas medidas, obtemos o gasto médio que representa cada minuto de actividade das diversas categorias profissionais (GMCP_m):

$$GMCP_m = \frac{GAECP}{AACP_m}$$

Calculado o gasto médio por minuto incorrido com a actividade de cada categoria profissional, o apuramento do custo com a mão-de-obra directa inerente a cada intervenção (MODInt) é efectuado com base na estimativa de tempo padrão indicado pelos diversos serviços para cada operação realizada no processo:

$$MODInt = GMCP_m \times TPInt$$

onde:

TPInt — Tempo padrão de cada intervenção.

Resulta que o total de gasto com a mão-de-obra directa a imputar a cada taxa, ou outra receita municipal, (MOD) corresponde ao somatório dos gastos com todas as intervenções inerentes:

$$MOD = \sum_{i=1} MODInt (i)$$

onde:

i — Cada intervenção identificada em cada processo;

n — Número de intervenções realizadas em cada processo.

3.2 — Gastos gerais da actividade (GGA)

Os trabalhos desenvolvidos iniciaram-se pelo apuramento dos custos incorridos com o desenvolvimento da actividade subjacente à contrapartida exigível.

Para o efeito, foram apurados os custos já imputados através da contabilidade de custos aos diversos centros/serviços/unidades orgânicas previamente definidos em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e, complementarmente, foi efectuado um levantamento exaustivo das tarefas inerentes a cada taxa inventariada junto dos diversos serviços intervenientes.

3.2.1 — Contributo dos centros de custos

O nível de desagregação e especificidade dos centros de custos actualmente existentes, bem como a metodologia implementada de imputação de custos no momento da aquisição dos bens ou serviços ao respectivo centro de custos receptor, com recurso ao contributo de cada serviço requisitante, permitem conferir um elevado grau de fiabilidade aos dados apurados como resultado da imputação primária.

Da análise da natureza de cada um dos diferentes centros de custos, entendeu-se adequado constituir quatro grupos em razão da necessidade de afectar a cada actividade desenvolvida os custos previamente imputados a cada centro de custos, designados como se segue:

- i) Centros de Custos Receptores (CCR);
- ii) Centros de Custos com Repartição Específica (CCRE);
- iii) Centros de Custos com Repartição Global (CCRG); e
- iv) Centros de Custos a Não Repartir (CCNR)

3.2.1.1 — Centros de Custos Receptores (CCR)

Atendendo à preponderância que assumem os custos com o factor humano no total de custos da actividade pública local, e considerando a fiabilidade associada à mensuração deste factor enquanto critério de comparabilidade entre os diferentes processos desenvolvidos, adoptaram-se os centros de custos respeitantes a cada elemento da estrutura orgânica da autarquia como receptáculos do conjunto dos gastos apurados na contabilidade de custos, tendo em vista a posterior imputação a cada uma das actividades.

3.2.1.2 — Centros de Custos com Repartição Específica (CCRE)

Com esta classificação foram agrupados os centros de custos respeitantes a actividades ou elementos patrimoniais claramente identificados, sendo imputados directamente à actividade pública local desenvolvida, em função do critério que melhor reproduza a correlação entre gastos e ganhos.

3.2.1.3 — Centros de Custos com Repartição Global (CCRG)

Este agrupamento engloba os centros de custos que se entende adequado repartir pela totalidade da actividade desenvolvida, em razão de um coeficiente de imputação (CE), tendo como objectivo maior a repartição equitativa dos mesmos.

3.2.1.3.1 — Coeficiente de Imputação (CI)

Considerando o móbil que norteou a identificação dos centros de custos receptores, importa definir um denominador comum que permita calcular a unidade que melhor emparece, por centro de custos receptor, os gastos que se pretende repartir globalmente.

Para este particular, e atendendo ao intercâmbio permanente de recursos, humanos e materiais, verificado entre as diferentes secções/sectores/serviços que integram cada divisão, entendeu-se adequado considerar a estrutura orgânica subdividida em elementos de nível das divisões.

Mais se considerou, para este efeito, tratar a estrutura relativa aos órgãos autárquicos como se de uma divisão da estrutura orgânica se tratasse.

Nesta conformidade, entende-se que o coeficiente que melhor potencia a repartição equitativa dos gastos incorridos é a relação entre o tempo de actividade anual de cada elemento (TAAE_m) e o tempo de actividade anual da totalidade da estrutura orgânica da autarquia (TAAA_m).

Assim:

$$CI = \frac{TAAE_m}{TAAA_m}$$

sendo calculados os tempos:

$$TAAE_m = NCE \times (52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} - 25 \text{ dias férias}) \times 7 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos}$$

$$TAAA_m = NCA \times (52 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} - 25 \text{ dias férias}) \times 7 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos}$$

onde:

NCE — Número de colaboradores de cada elemento;
NCA — Número de colaboradores da autarquia.

3.2.1.4 — Centros de Custos a Não Repartir (CCNR)

Este conjunto de centros de custos incorpora os gastos que se entende adequado não reflectir no valor da taxas a cobrar, porquanto foram incorridos no desempenho de funções específicas que não têm uma relação intrínseca e indispensável com a actividade subjacente à sua definição.

Neste enquadramento destacam-se grande parte dos custos incorridos com as funções gerais de segurança e ordem pública; com as funções sociais de educação e acção social, ocupação de tempos livres, habitação, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, animação cultural e educacional, publicações e divulgações culturais, apoio a instituições e colectividades culturais e desportivas, instalações e actividades de recreio e lazer; com as funções económicas relativas à agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca, à indústria e energia, e aos transportes e comunicações; bem como, com outras funções referentes a operações da dívida autárquica.

3.3 — Outros gastos da actividade (OGA)

O terceiro factor que contribui para o apuramento do custo da actividade pública local representa os gastos adicionais, diversos dos anteriormente expostos, e que respeitam à utilização de equipamento de transporte; de equipamento diverso; de edifícios, instalações e outros espaços previamente preparados; de *software* específico destinado ao desenvolvimento e gestão de determinadas actividades; e todos os demais gastos em que, de forma inequívoca, o Município de Estarreja teve que incorrer para tornar possível a prestação de determinada proficiência ao particular e pela qual obterá a respectiva receita.

Sempre que a imputação de custos desta tipologia tem subjacente uma deslocação para o desenvolvimento de uma dada actividade a caracterizar e não é possível prever com razoável grau de certeza a distância a percorrer, foi estipulado utilizar um percurso padrão em quilómetros (PP_{km}) correspondente ao dobro da distância média dos Paços do Concelho às sedes das sete Juntas de Freguesia que o integram, ponderada pela densidade populacional de cada Freguesia (DPF (f)) face à densidade populacional do Concelho de Estarreja (DPCE):

$$PP_{km} = 2 \times \sum_{f=1}^7 (DPCSJF (f) \times \frac{DPF (f)}{DPCE})$$

onde:

DPCSJF — Distância dos Paços do Concelho à Sede de cada Junta de Freguesia medida em km;
f — Cada uma das sete freguesias do Concelho de Estarreja.

Temos, assim, que os custos incorporados reflectem o desgaste e desvalorização dos activos, bem como os dispêndios com a sua manutenção e operação.

O cálculo dos outros gastos da actividade foi realizado em razão da natureza dos activos envolvidos, por consequência, na unidade de medida que me melhor materializa a actividade desenvolvida com esse mesmo activo.

Mais se considerou que a actividade se desenvolve com total normalidade ao longo de todo o ano.

3.3.1 — Equipamento de transporte

As unidades que integram o equipamento de transporte foram agrupadas em razão das suas características técnicas e da utilização que lhe é conferida, configurando as seguintes categorias: ciclomotores; ligeiros de mercadorias e mistos; ligeiros de passageiros; pesados de mercadorias; e pesados de passageiros.

Apurados os custos anuais para cada categoria e apurado o total de quilómetros percorridos pelo conjunto dos elementos, procedeu-se ao cálculo do custo médio por km percorrido para cada categoria (CMédioC_{km}), com se segue:

$$CMédioC_{km} = \frac{\sum_{v=1}^n CA(v)}{\sum_{v=1}^n DAP_{km}(v)}$$

onde:

CA — Custo anual incorrido com cada elemento da categoria;
DAP_{km} — Distância anual percorrida por cada elemento da categoria;
v — Cada elemento pertencente à categoria em análise;
n — Totalidade de elementos que integram a categoria em análise.

3.3.2 — Equipamento diverso

Os elementos do activo que perfazem o equipamento diverso foram agrupados em razão das suas características técnicas e da utilização que lhe é conferida, configurando as seguintes categorias: *dumpers*; equipamento de vias; equipamento ligeiro urbano; equipamento pesado urbano; retroescavadoras; e tractores.

Apurados os custos anuais para cada categoria e apurado o total de horas de trabalho realizadas pelo conjunto dos elementos, procedeu-se ao cálculo do custo médio por hora de trabalho da máquina para cada categoria (CMédioC_{hm}), com se segue:

$$CMédioC_{hm} = \frac{\sum_{e=1}^n CA(e)}{\sum_{e=1}^n HAP_{hm}(e)}$$

onde:

CA — Custo anual incorrido com cada elemento da categoria;
HAP_{hm} — Horas anuais de trabalho por cada elemento da categoria;
e — Cada elemento pertencente à categoria em análise;
n — Totalidade de elementos que integram a categoria em análise;
hm — Unidade de medida: hora máquina;

3.3.3 — Edifícios, instalações e outros espaços

Os edifícios, instalações e outros espaços previamente preparados para o desenvolvimento de determinada tipologia de actividades, para além dos custos iniciais de construção/instalação, incorrem em geral numa regular desvalorização e implicam elevados encargos anuais de conservação e reparação.

Os custos incorridos anualmente com este conjunto de activos imobilizados foram apurados e repartidos pelo do tempo útil anual de utilização de cada um deles, em função dos regulamentos aplicáveis.

Desta forma, eventuais entropias do seu funcionamento que resultem na redução do tempo de actividade não serão reflectidas nos custos a imputar aos seus utilizadores, calculando-se o custo de cada minuto de tempo útil pela aplicação da fórmula:

$$CEIOE_m = \frac{CAEIOE}{TAAEIOE_m}$$

onde:

CEIOE_m — Custos do edifício, instalação ou outro espaço por minuto utilizável;

CAEIOE — Custos anuais incorridos com o edifício, instalação ou outro espaço;

TAAEIOE_m — Tempo anual de actividade do edifício, instalação ou outro espaço, calculado em minutos e em função do horário de abertura e ou de disponibilização aos utentes;

Cumulativamente, e sempre que a utilização desta tipologia de activos se confina a uma parcela perfeitamente identificável, foi introduzido um coeficiente de ajustamento que reflecte a ponderação da parcela utilizada relativamente à totalidade do de entre a totalidade do edifício, instalação ou outro espaço.

Nesta conformidade, a fórmula anterior é ajustada passando a:

$$CEIOE_m = \frac{CAEIOE}{TAAEIOE_m} \times \frac{PU}{TPUE}$$

onde:

PU — Parcela utilizada;

TPUD — Total de parcelas utilizáveis existentes;

3.3.4 — Software específico

Importa relevar para efeito de imputação de custos, os gastos incorridos com a aquisição e manutenção de *software* específico utilizado como suporte ao licenciamento de diversas actividades.

Neste particular, o custo unitário foi calculado em razão de cada registo operado ao longo de um ano de actividade num dado *software* desta natureza. Assim:

$$CSE_{reg} = \frac{TCASE}{NRegASE}$$

onde:

CSE_{reg} — Custo de cada registo num dado *software* específico;

TCSE — Total de custo anuais com dado *software* específico;

NRegSE — Total de registos anuais com dado *software* específico;

4 — Benefício auferido pelo particular (BAPARTICULAR)

Nos casos em que as prestações realizadas são comparáveis com prestações existentes no mercado, quando entendido mais adequado, foi considerado o Benefício Auferido pelo Particular (BAPARTICULAR) para definição do valor das taxas.

Desta forma, foi possível suprimir a falta de dados históricos relativos a equipamentos que se encontram em início de actividade e que, por consequência, não permitem um apuramento fiável do custo a actividade pública local.

Este factor pode assumir um valor correspondente à sua mensuração, ou em alternativa, a forma de factor de majoração do custo da actividade pública local, sendo, neste caso expresso em percentagem.

5 — Critérios de incentivo ou desincentivo (CInDe)

Por fim, e com objectivos de demarcar claramente limites para certos actos e operações que se entendeu importante balizar, e por outro lado incentivar determinadas práticas específicas, foi aplicado o Critério de Incentivo ou Desincentivo (CInDe) para o cálculo das taxas.

Este factor pode apresentar-se em forma de valor absoluto ou em forma de percentagem sobre o custo da actividade pública local. Em ambos os casos, assume valor negativo sempre que se pretende incentivar determinadas práticas específicas, incorporando o Município um custo geralmente de cariz social, e assume valor positivo quando tem por finalidade limitar a prática de certos actos e operações.

6 — Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas

De seguida, apresenta-se a tabela geral de taxas, licenças e outras receitas municipais com os valores individuais propostos, bem como os cálculos resultantes da aplicação da metodologia exposta.

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas

Fundamentação económico-financeira

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local				
				Incremento s/custo	%		Incremento s/custo	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)	
1	Prestação de serviços diversos e concessão de documentos												
1.1	Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela — cada	8,81				8,81			7,59	1,22	0,00	0,00	
1.2	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	8,57				8,57			7,45	1,12	0,00	0,00	
1.3	Autos ou Termos de qualquer espécie — cada	21,80				21,80			15,71	2,89	3,20	3,20	
1.4	Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — cada	11,34				11,34			7,04	1,11	3,20	3,20	
1.5	Certidões de teor ou fotocópias autenticadas — por cada lauda ou fracção	8,57				8,57			7,45	1,12	0,00	0,00	
1.6	Certidões narrativas — por cada lauda ou fracção	8,86				8,86			7,64	1,22	0,00	0,00	
1.7	Buscas por cada ano objecto de buscas, exceptuando o ocorrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca . . .	12,44				12,44			12,44	0,00	0,00	0,00	
1.8	Segundas vias e seguitimes de documentos e cartões não especificados.	7,47				7,47			6,47	1,00	0,00	0,00	
1.9	Por cada confiança de processo, requerido mesmo verbalmente, por advogado, solicitador, para exame no seu escritório.	10,44				10,44			9,14	1,29	0,00	0,00	
1.10	Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizados — cada	10,44				10,44			9,14	1,29	0,00	0,00	

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
1.11	Pedidos de desistências de pretensões formuladas após o exame pelos serviços competentes — cada	8,62				8,62			8,62	7,53	1,09	0,00
1.12	Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimento e aquisição de bens e serviços e situações semelhantes (declaração abonatória, por cada)	11,62				11,62			11,62	9,74	1,88	0,00
1.13	Conferência e autenticação de documentos particulares — por cada folha. . .	0,67				0,67			0,67	0,57	0,10	0,00
1.14	Pedido de atribuição de número de polícia	8,01		-50 %		16,03			16,03	13,74	2,28	0,00
1.15	Parecer sobre arborização, reflorestação ou repovoamento florestal — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, por hectare ou fracção:											
1.15.1	De espécies de crescimento rápido	48,53				48,53			48,53	41,49	3,85	3,20
1.15.2	De pinheiro.	24,27		-50 %		48,53			48,53	41,49	3,85	3,20
1.15.3	De outras espécies	24,27		-50 %		48,53			48,53	41,49	3,85	3,20
1.16	Outros Serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	1,34				1,34			1,34	1,14	0,21	0,00
1.17	Fotocópias simples de documentos gerais, por cada face ou lauda:											
1.17.1	Formato A4 (preto/branco)	0,09		-75 %		0,16	0,07		0,09	0,07	0,02	0,00
1.17.2	Formato A4 (cores)	0,88				0,88	0,79		0,09	0,07	0,02	0,00
1.17.3	Formato A3 (preto/branco)	0,38				0,38	0,12		0,26	0,21	0,05	0,00
1.17.4	Formato A3 (cores)	1,60				1,60	1,34		0,26	0,21	0,05	0,00
1.17.5	Grandes formatos (superior a A3) (preto/branco)	3,54				3,54	1,80		1,74	1,39	0,35	0,00
1.19	Autenticação de fotocópias de documentos arquivados, acresce aos números anteriores, por cada 50 faces ou fracção	9,75				9,75			9,75	8,42	1,33	0,00
1.20	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos:											
1.20.1	Por cada processo.	4,52				4,52			4,52	3,79	0,74	0,00
1.20.2	Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada.	0,23				0,23			0,23	0,19	0,04	0,00
1.20.3	Acresce por cada folha desenhada	4,45				4,45			4,45	3,79	0,66	0,00
1.21	Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por cada 10 unidades ou fracção	1,58				1,58			1,58	1,32	0,26	0,00
1.22	Gravação de CD ROM ou DVD	4,52				4,52			4,52	3,79	0,74	0,00
1.23	Reprodução e envio em formato electrónico de documentos administrativos, por cada 10 faces ou fracção	1,13		-50 %		2,26			2,26	1,89	0,37	0,00
1.24	Impressão de Texto, Imagem e ou Ficheiro:											
1.24.1	Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,09		-75 %		0,16	0,07		0,09	0,07	0,02	0,00
1.24.2	Por cada A4 ou inferior, a cores	0,88				0,88	0,79		0,09	0,07	0,02	0,00
1.24.3	Por cada A3, a preto e branco	0,38				0,38	0,12		0,26	0,21	0,05	0,00
1.24.4	Por cada A3, a cores	1,60				1,60	1,34		0,26	0,21	0,05	0,00
1.24.5	Acresce se for em folha fotográfica	1,52				1,52	0,65		0,87	0,70	0,17	0,00
1.25	Reprodução de documentos pertencentes ao arquivo histórico:											
1.25.1	Fotocópias de documentos pertencentes ao Arquivo — A4 — P/B	1,64				1,64	0,07		1,57	1,32	0,24	0,00
1.25.2	Fotocópias de documentos pertencentes ao Arquivo — A4 — Cores	2,36				2,36	0,79		1,57	1,32	0,24	0,00
1.25.3	Fotocópias de documentos pertencentes ao Arquivo — A3 — P/B	1,69				1,69	0,12		1,57	1,32	0,24	0,00
1.25.4	Fotocópias de documentos pertencentes ao Arquivo — A3 — Cores	2,91				2,91	1,34		1,57	1,32	0,24	0,00
1.25.5	Disponibilização em suporte digital de digitalização de documentos pertencentes ao Arquivo — por página	3,84				3,84			3,84	3,38	0,45	0,00
1.25.6	Impressão de imagem digitalizada de documentos pertencentes ao Arquivo — A4 — P/B	1,22		-30 %		1,72	0,07		1,65	1,47	0,17	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local				
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)	
1.25.7	Impressão de imagem digitalizada de documentos pertencentes ao Arquivo — A4 — Cores	1,94			-30 %	2,44	0,79			1,65	1,47	0,17	0,00
1.25.8	Impressão de imagem digitalizada de documentos pertencentes ao Arquivo — A3 — P/B	1,27			-30 %	1,77	0,12			1,65	1,47	0,17	0,00
1.25.9	Impressão de imagem digitalizada de documentos pertencentes ao Arquivo — A3 — Cores	2,50			-30 %	2,99	1,34			1,65	1,47	0,17	0,00
1.26	Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:												
1.26.1	Reprodução de desenhos em papel de cópia — por cada m2 ou fracção . . .	14,10				14,10				14,10	12,13	1,96	0,00
1.26.2	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Suporte Analógico — Saída em plotter, por folha (Modelo Numérico Cartográfico)	11,01				11,01	0,05			10,96	9,63	1,33	0,00
1.26.3	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Suporte Digital (formato “dgn”) — Modelo Numérico Cartográfico (folha)	264,72				264,72	253,76			10,96	9,63	1,33	0,00
1.26.4	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Suporte Digital (formato “dgn”) — Modelo Numérico Topográfico (folha)	440,49				440,49	429,53			10,96	9,63	1,33	0,00
1.26.5	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Por tema: — Altimetria 2D (por folha, em formato “dgn”)	176,20				176,20	154,29			21,91	19,26	2,65	0,00
1.26.6	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Por tema: — Altimetria 3D (por folha, em formato “dgn”) (Curvas de nível, Pontos cotados, vértices geodésicos, Concelho — “shp”)	264,72				264,72	242,81			21,91	19,26	2,65	0,00
1.26.7	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Por tema: — Hidrografia 2D (por folha em formato “dgn”) (Linhas de água/ Eixos de linhas de água Concelho — “shp”)	66,07				66,07	44,16			21,91	19,26	2,65	0,00
1.26.8	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Por tema: — Cobertura Vegetal (por folha em formato “dgn”) — Concelho “shp”	88,10				88,10	66,19			21,91	19,26	2,65	0,00
1.26.9	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Carta de Portugal 1/10000 (Concelho de Estarreja — 7 Folhas) — Por tema: — Eixos de Via C/ Toponímia — Concelho “shp”	616,70				616,70	594,79			21,91	19,26	2,65	0,00
1.26.10	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Ortofotomapas e ortofoto-imagens — Suporte Analógico — Ortofotomapas com sobreposição de informação vectorial (toponímia de eixos de via e ou altimetria) — Saída em plotter, por unidade (1290 × 2040)	32,87				32,87				32,87	28,89	3,98	0,00
1.26.11	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Ortofotomapas e ortofoto-imagens — Suporte Analógico — Ortofotomapas com sobreposição de informação vectorial (toponímia de eixos de via e ou altimetria) — Saída em papel de qualidade fotográfica, por unidade	43,82				43,82				43,82	38,52	5,30	0,00
1.26.12	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Ortofotomapas e ortofoto-imagens — Suporte Analógico — Ortofotomapas sem sobreposição de informação vectorial — Saída em plotter, por unidade (1290 × 2040)	21,49				21,49	5,06			16,43	14,45	1,99	0,00
1.26.13	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Ortofotomapas e ortofoto-imagens — Suporte Analógico — Ortofotomapas sem sobreposição de informação vectorial — Saída em papel de qualidade fotográfica, por unidade (1290 × 2040)	30,38				30,38	2,99			27,39	24,08	3,31	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
1.26.14	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Ortofotomapas e ortofoto-imagens — Suporte Digital — Imagem a cor normal (“TIFF”) — Até 20 unidades — por unidade (1290 × 2040)	36,52				36,52			36,52	32,10	4,42	0,00
1.26.15	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Ortofotomapas e ortofoto-imagens — Suporte Digital — Imagem a cor normal (“TIFF”) — A partir de 20 unidades (por cada unidade acima da vigésima) — por unidade (1290 × 2040)	65,74				65,74			65,74	57,78	7,96	0,00
1.26.16	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Reprodução de peças desenhadas de PMOT’s — Planos Municipais de Ordenamento do Território — Suporte Analógico — Saída gráfica em Plotter — Papel normal (por m²)	43,82				43,82			43,82	38,52	5,30	0,00
1.26.17	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Reprodução de peças desenhadas de PMOT’s — Planos Municipais de Ordenamento do Território — Suporte Digital (“pdf”) — Totalidade da Carta	21,91			-50 %	43,82			43,82	38,52	5,30	0,00
1.26.18	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Reprodução de peças desenhadas de PMOT’s — Planos Municipais de Ordenamento do Território — Suporte Digital (“pdf”) — Extracto da carta — Saída em suporte A4	10,96			-75 %	43,82			43,82	38,52	5,30	0,00
1.26.19	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Reprodução de peças desenhadas de PMOT’s — Planos Municipais de Ordenamento do Território — Suporte Digital (“pdf”) — Extracto da carta — Saída em suporte A3	13,15			-70 %	43,82			43,82	38,52	5,30	0,00
1.26.20	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Informação de Planeamento diversa — Texto, por cada A4.	10,96				10,96	7,30		3,65	3,21	0,44	0,00
1.26.21	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Informação de Planeamento diversa — Imagem, por cada A4.	10,96				10,96	7,30		3,65	3,21	0,44	0,00
1.26.22	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Informação de Planeamento diversa — Texto, por cada A3.	13,15				13,15	7,67		5,48	4,82	0,66	0,00
1.26.23	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Informação de Planeamento diversa — Imagem, por cada A3.	13,15				13,15	7,67		5,48	4,82	0,66	0,00
1.26.24	Reprodução e Fornecimento de dados e documentos: Informação de Planeamento diversa — Fornecimento, em CD-ROM, de informação em formato pdf, por documento	21,91				21,91			21,91	19,26	2,65	0,00
1.26.25	Plantas de Localização para Instrução de Requerimentos, por cada folha . .	3,59				3,59			3,59	3,03	0,56	0,00
1.26.26	Produção de cartas temáticas		a)									
1.27	Fornecimento de plantas diversas nas escalas 1/2000, 1/10000 e 1/25000:											
1.27.1	Formato A4 — por cada.	10,96				10,96	7,37		3,59	3,03	0,56	0,00
1.27.2	Formato A3 — por cada.	13,15				13,15	8,89		4,26	3,60	0,66	0,00
1.28	Certificados de registo que formaliza o direito de residência:											
1.28.1	Serviço Prestado com a emissão do certificado de registo que formaliza o direito de residência em conformidade com o n.º 2 do Artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto — Taxa prevista no n.º 2 do Artigo 4.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, referente à taxa prevista no n.º 1 do Artigo 3.º da mesma Portaria.	3,50				6,72			6,72	5,68	1,05	0,00
1.28.2	Serviço Prestado com a emissão de segunda via do certificado de registo que formaliza o direito de residência em conformidade com o n.º 2 do Artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto — Taxa prevista no n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, referente à taxa prevista no n.º 2 do Artigo 3.º da mesma Portaria.	3,75				6,72			6,72	5,68	1,05	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
1.28.3	Emissão do certificado de registo que formaliza o direito de residência em conformidade com o n.º 2 do Artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto — Taxa prevista no n.º 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, ajustado pelos n.º 1 e 3 do Artigo 4.º da mesma Portaria.	3,50				6,72			6,72	5,68	1,05	0,00
1.28.4	Emissão de segunda via do certificado de registo que formaliza o direito de residência em conformidade com o n.º 2 do Artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto — Taxa prevista no n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, ajustado pelos n.º 1 e 3 do Artigo 4.º da mesma Portaria.	3,75				6,72			6,72	5,68	1,05	0,00
1.29	Aluguer de plantas ornamentais:											
1.29.1	Aluguer de plantas de ornamento, na área do município e até ao limite de cinco dias, por dia: com transporte feito pelos interessados — Vasos pequenos	13,36				13,36			13,36	11,77	1,60	0,00
1.29.2	Aluguer de plantas de ornamento, na área do município e até ao limite de cinco dias, por dia: com transporte feito pelos interessados — Vasos médios	13,36				13,36			13,36	11,77	1,60	0,00
1.29.3	Aluguer de plantas de ornamento, na área do município e até ao limite de cinco dias, por dia: com transporte feito pelos interessados — Vasos grandes	13,36				13,36			13,36	11,77	1,60	0,00
1.29.4	Aluguer de plantas de ornamento, na área do município e até ao limite de cinco dias, por dia: com transporte feito pelos serviços municipais — Vasos pequenos	18,22				18,22			18,22	15,79	2,43	0,00
1.29.5	Aluguer de plantas de ornamento, na área do município e até ao limite de cinco dias, por dia: com transporte feito pelos serviços municipais — Vasos médios	18,22				18,22			18,22	15,79	2,43	0,00
1.29.6	Aluguer de plantas de ornamento, na área do município e até ao limite de cinco dias, por dia: com transporte feito pelos serviços municipais — Vasos grandes	18,22				18,22			18,22	15,79	2,43	0,00
1.29.7	Extravio ou danificação de vasos e ou plantas de ornamento alugadas — Vasos pequenos	35,55				35,55			35,55	23,47	2,08	10,00
1.29.8	Extravio ou danificação de vasos e ou plantas de ornamento alugadas — Vasos médios	50,55				50,55			50,55	23,47	2,08	25,00
1.29.9	Extravio ou danificação de vasos e ou plantas de ornamento alugadas — Vasos grandes	75,55				75,55			75,55	23,47	2,08	50,00
2	Licenciamento de espectáculos											
2.1	Emissão de licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:											
2.1.1	Por um dia	29,01				29,01			29,01	25,77	3,24	0,00
2.1.2	Por cada dia além do primeiro	10,00		10,00								
2.2	Emissão de licença accidental de recintos de natureza artística:											
2.2.1	Por um dia	29,01				29,01			29,01	25,77	3,24	0,00
2.2.2	Por cada dia além do primeiro	3,15		3,15								
2.3	Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos:											
2.3.1	Recintos itinerantes	47,13				47,13			47,13	42,08	5,05	0,00
2.3.2	Recintos improvisados	52,66				52,66			52,66	46,81	5,85	0,00
2.3.3	Para efeitos de concessão de licenças accidentais de recinto	52,66				52,66			52,66	46,81	5,85	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local				
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)	
3	Licenciamentos Diversos												
3.1	Licenciamento de Actividades Diversas (DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro):												
3.1.1	Pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno, serão cobradas taxas com os seguintes valores:												
3.1.1.1	Emissão da licença	15,36				15,36			15,36	13,13	2,23	0,00	
3.1.1.2	Renovação da licença	11,55				11,55			11,55	9,91	1,64	0,00	
3.1.1.3	Averbamentos	10,43				10,43			10,43	8,97	1,46	0,00	
3.1.1.4	2.ª Via da licença	14,97		50 %		9,98			9,98	8,59	1,39	0,00	
3.1.2	Pelo licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias, serão cobradas taxas com os seguintes valores:												
3.1.2.1	Emissão da licença	12,00				12,00			12,00	10,29	1,71	0,00	
3.1.2.2	Renovação da licença	10,43				10,43			10,43	8,97	1,46	0,00	
3.1.2.3	Averbamentos	11,00				11,00			11,00	9,53	1,46	0,00	
3.1.2.4	2.ª Via da licença	16,50		50 %		11,00			11,00	9,53	1,46	0,00	
3.1.3	Pelo licenciamento da actividade de arrumador de automóveis, serão cobradas taxas com os seguintes valores:												
3.1.3.1	Emissão da licença	13,12				13,12			13,12	11,24	1,88	0,00	
3.1.3.2	Renovação da licença	11,55				11,55			11,55	9,91	1,64	0,00	
3.1.3.3	Averbamentos	10,60				10,60			10,60	8,97	1,64	0,00	
3.1.3.4	2.ª Via da licença	15,91		50 %		10,60			10,60	8,97	1,64	0,00	
3.1.4	Pelo licenciamento da actividade de realização de acampamentos ocasionais, serão cobradas taxas com os seguintes valores:												
3.1.4.1	Emissão da licença (por cada di	52,43				52,43			52,43	45,94	6,50	0,00	
3.1.5	Pelo licenciamento da actividade de exploração de máquinas de diversão, serão cobradas taxas com os seguintes valores:												
3.1.5.1	Registo, por cada máquina	121,03		300 %		30,26			30,26	22,21	3,90	4,14	
3.1.5.2	2.ª Via do registo, por cada	128,08		300 %		32,02			32,02	28,46	3,56	0,00	
3.1.5.3	Licenciamento semestral, por cada máquina	111,65		300 %		27,91			27,91	23,73	4,18	0,00	
3.1.5.4	Licenciamento anual, por cada máquina	111,65		300 %		27,91			27,91	23,73	4,18	0,00	
3.1.5.5	2.ª Via da licença, por cada	91,92		300 %		22,98			22,98	19,56	3,42	0,00	
3.1.5.6	Averbamento por transferência de propriedade, por cada	89,23		300 %		22,31			22,31	19,00	3,31	0,00	
3.1.6	Pelo licenciamento de espectáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos, serão cobradas as seguintes taxas:												
3.1.6.1	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	27,20				27,20			27,20	23,71	3,50	0,00	
3.1.6.2	Provas desportivas	27,08				27,08			27,08	23,45	3,64	0,00	
3.1.6.3	Fogueiras populares (santos populares), por cada dia	28,45				28,45			28,45	23,14	5,31	0,00	
3.1.7	Pelo licenciamento da actividade de agencia de venda de bilhetes para espectáculos públicos, serão cobradas as seguintes taxas:												
3.1.7.1	Licenciamento	14,24				14,24			14,24	12,18	2,06	0,00	
3.1.7.2	Outros	24,33				24,33			24,33	20,70	3,63	0,00	
3.1.8	Pelo licenciamento da actividade de leilões, serão cobradas as seguintes taxas:												
3.1.8.1	Com fins lucrativos	28,48		100 %		14,24			14,24	12,18	2,06	0,00	
3.1.8.2	Sem fins lucrativos	14,24				14,24			14,24	12,18	2,06	0,00	
3.1.9	Pelo licenciamento de fogueiras e queimadas, serão cobradas as seguintes taxas:												
3.1.9.1	Licenciamento	24,68		-50 %		49,37			49,37	42,69	6,68	0,00	

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local				
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)	
3.2	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros transporte em táxi:												
3.2.1	Pela emissão da licença	250,00				250,00		228,96		21,04	18,38	2,67	0,00
3.2.2	Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município	50,00				50,00		31,72		18,28	15,88	2,40	0,00
3.3	Protecção da floresta												
3.3.1	Parecer para lançamento de artefactos pirotécnicos	25,11				25,11				25,11	22,05	3,07	0,00
3.3.2	Licenciamento para mobilização de solo para florestação	62,26				62,26				62,26	54,46	7,80	0,00
4	Ruído												
4.1	Emissão do alvará	72,47				72,47				72,47	64,58	7,89	0,00
4.2	Acresce ao montante acima mencionado:												
4.2.1	Obras de construção civil:												
4.2.1.1	De 1 a 3 dias, por dia	10,00				10,00							
4.2.1.2	De 4 até 30 dias — taxa fixa	100,00				100,00							
4.2.2	Outras actividades ruidosas temporárias:												
4.2.2.1	Em dias úteis:												
4.2.2.1.1	Entre as 07 horas e as 21 horas, por dia	10,00				10,00							
4.2.2.1.2	Entre as 21 horas e as 24 horas, por dia	20,00				20,00							
4.2.2.1.3	Entre as 00 horas e as 7 horas, por dia	10,00				10,00							
4.2.2.1.4	Ao fim-de-semana e feriados, por dia	15,00				15,00							
4.2.3	Verificação de indicadores de ruído:												
4.2.3.1	Entre as 07 horas e as 23 horas, por dia	424,28				424,28				424,28	30,62	3,66	390,00
4.2.3.2	Entre as 00 horas e as 07 horas e entre as 23 horas e as 24 horas, por dia . . .	686,42				686,42				686,42	45,92	5,49	635,00
5	Mercados e feiras												
5.1	Mercados:												
5.1.1	Bancas e Mesas por m2 ou fracção e por mês	10,18								13,57	0,95	0,17	12,45
5.1.2	Lojas — por m2 ou fracção e por mês	4,42								7,36	0,95	0,17	6,24
5.2	Feiras:												
5.2.1	Lugares de Terrado por m2 ou fracção:												
5.2.2.1	Por dia	0,98								1,23	0,95	0,17	0,11
5.2.2.2	Por mês	3,55								3,95	2,56	0,52	0,86
5.3	Diversos												
5.3.1	Utilização dos frigoríficos, por cada 5 kg e por dia	1,46								1,46	1,17	0,29	0,00
5.3.2	Abertura Extraordinária de frigorífico	2,87								5,73	4,65	1,08	0,00
6	Vendedores ambulantes												
6.1	Concessão de cartões:												
6.1.1	Vendedores Ambulantes:												
6.1.1.1	Emissão de cartão	22,04				22,04				22,04	18,98	2,72	0,33
6.1.1.2	Renovação de cartão	20,47				20,47				20,47	17,66	2,48	0,33
6.1.1.3	2.ª via e seguintes de cartão de vendedor ambulante	21,98			100 %	10,99				10,99	9,16	1,50	0,33
6.2	Autorização especial de vendedor ambulante	23,02				23,02				23,02	19,93	3,00	0,09
7	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água												
7.1	Bombas abastecedoras de carburantes líquidos:												
7.1.1	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — por cada uma por ano ou fracção.	841,29				820,00				21,29	17,98	3,31	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
7.1.2	Instaladas inteiramente em propriedade particular e abastecendo no interior dela — por cada, por ano ou fracção	241,29		220,00		21,29			21,29	17,98	3,31	0,00
7.2	Bombas de ar ou de água:											
7.2.1	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instaladas ou abastecendo na via pública — por cada e por ano ou fracção	21,29				21,29			21,29	17,98	3,31	0,00
7.2.2	Instaladas inteiramente em propriedade particular e abastecendo no interior dela — por cada uma e por ano ou fracção	21,29				21,29			21,29	17,98	3,31	0,00
8	Controlo metrológico											
8.1	As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro		b)									
9	Emissão de licenças de condução											
9.1	De ciclomotores	12,40				12,40			12,40	10,63	1,77	0,00
9.2	De motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	12,40				12,40			12,40	10,63	1,77	0,00
9.3	De veículos agrícolas	12,40				12,40			12,40	10,63	1,77	0,00
9.4	Cancelamento de registos de ciclomotores e motociclos	7,02				7,02			7,02	6,09	0,93	0,00
9.5	Revalidação de licenças de condução	8,64				8,64			8,64	7,45	1,19	0,00
9.6	2.ª Via de licenças de condução e de averbamentos diversos	9,71				9,71			9,71	8,36	1,35	0,00
10	Licenças de Publicidade											
10.1	Publicidade sonora ou em estabelecimentos											
10.1.1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, com fins de propaganda, na ou fora da via pública:											
10.1.1.1	Por semana ou fracção	13,07				13,07			13,07	11,20	1,87	0,00
10.1.1.2	Por mês	26,15		100 %		13,07			13,07	11,20	1,87	0,00
10.1.1.3	Por ano	169,96		1200 %		13,07			13,07	11,20	1,87	0,00
10.1.2	Publicidade em estabelecimentos:											
10.1.2.1	Vitrinas, mostradores ou semelhantes, destinados à exposição de artigos — por cada 10 metros quadrados ou fracção e por ano ou fracção	33,08				33,08			33,08	29,17	3,91	0,00
10.2	Publicidade gráfica ou desenhada											
10.2.1	Publicidade em viaturas, prédios, montras, painéis e outros locais:											
10.2.1.1	Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:											
10.2.1.1.1	Por mês ou fracção	4,84		-90 %		48,40			48,40	42,27	6,13	0,00
10.2.1.1.2	Por ano	24,20		-50 %		48,40			48,40	42,27	6,13	0,00
10.2.1.2	Quando não mensurável, de acordo com o número anterior — por metro linear ou fracção:											
10.2.1.2.1	Por mês	4,84		-90 %		48,40			48,40	42,27	6,13	0,00
10.2.1.2.2	Por ano	24,20		-50 %		48,40			48,40	42,27	6,13	0,00
10.2.2	Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção e por dia	14,42				14,42			14,42	12,34	2,08	0,00
10.2.3	Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores aplicam-se as taxas previstas no n.º 10.2.1 (conforme os casos)											
10.3	Diversos:											
10.3.1	Averbamento de licença de publicidade/ocupação da via pública	11,28				11,28			11,28	9,69	1,59	0,00
10.3.2	Cancelamento de licença de publicidade/ocupação da via pública	10,61				10,61			10,61	9,12	1,49	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
10.4	Anúncios luminosos:											
10.4.1	Anúncios luminosos por m ² ou fracção											
10.4.1.1	Por mês	3,50				34,95			34,95	30,91	4,04	0,00
10.4.1.2	Por ano	17,48				34,95			34,95	30,91	4,04	0,00
10.5	Publicidade em equipamentos desportivos:											
10.5.1	Publicidade no pavilhão gimnodesportivo municipal											
10.5.1.1	Por cada painel e por ano	520,00				503,34			16,66	14,23	2,43	0,00
10.5.2	Publicidade na piscina municipal:											
10.5.2.1	Por cada tarja e por ano	520,00				503,34			16,66	14,23	2,43	0,00
10.5.3	Publicidade na pista de atletismo:											
10.5.3.1	Por cada tarja e por ano ou fracção	520,00				520,00			16,66	14,23	2,43	0,00
10.5.3.2	Sonora, por dia ou fracção	20,00				3,34			16,66	14,23	2,43	0,00
11	Ocupação de espaço de domínio público											
11.1	Ocupação de espaço aéreo:											
11.1.1	Com alpendres fixos ou articulados, toldos ou semelhantes não integrados nos edifícios											
11.1.1.1	Por cada autorização	28,58							28,58	24,77	3,81	0,00
11.1.1.2	Acresce ao ponto anterior m ² ou fracção de área projectada e por ano	1,50				1,50						
11.1.2	Guindastes e semelhantes:											
11.1.2.1	Por cada autorização	28,35							28,35	24,77	3,58	0,00
11.1.2.2	Acresce por cada um e por mês	1,50				1,50						
11.1.3	Passarelas e outras construções ou ocupações — por m ² e por mês											
11.1.3.1	Por cada autorização	27,41							27,41	23,82	3,58	0,00
11.1.3.2	Acresce por m ² e por mês	1,50				1,50						
11.1.4	Fitas anunciadoras:											
11.1.4.1	Por cada autorização	27,41							27,41	23,82	3,58	0,00
11.1.4.2	Acresce por cada por m ² ou fracção e por mês	1,50				1,50						
11.1.5	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público											
11.1.5.1	Por cada autorização:	28,58							28,58	24,77	3,81	0,00
11.1.5.2	Acresce por metro linear ou fracção e por ano	1,50				1,50						
11.2	Ocupação do solo ou subsolo:											
11.2.1	Depósitos subterrâneos:											
11.2.1.1	Por cada autorização	15,69							15,69	13,25	2,44	0,00
11.2.1.2	Acresce por m ² ou fracção e por ano	1,50				1,50						
11.2.2	Pavilhões, quiosques e similares:											
11.2.2.1	Por cada autorização	29,76							29,76	25,72	4,04	0,00
11.2.2.2	Acresce por m ² ou fracção e por mês	1,50				1,50						
11.2.3	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, ou outras celebrações, ou para exercício de comércio e indústria											
11.2.3.1	Por cada autorização	31,28							31,28	26,71	4,57	0,00
11.2.3.2	Acresce por m ² ou fracção e por dia	1,50				1,50						
11.2.4	Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares:											
11.2.4.1	Por cada autorização	26,92							26,92	23,48	3,44	0,00
11.2.4.2	Acresce por m ² e por dia	1,50				1,50						
11.2.5	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:											
11.2.5.1	Por cada autorização	35,03							35,03	30,53	4,50	0,00
11.2.5.2	Acresce por m ² ou fracção e por mês	1,50				1,50						

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
				Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
				€	%		€	%				
11.3	Ocupações diversas:											
11.3.1	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:											
11.3.1.1	Por cada autorização	29,76				29,76			29,76	25,72	4,04	0,00
11.3.1.2	Acresce por m ² ou fracção e por ano	2,00		2,00								
11.3.2	Mesas e cadeiras, guarda-sóis (esplanadas):											
11.3.2.1	Por cada autorização	29,76				29,76			29,76	25,72	4,04	0,00
11.3.2.2	Acresce por m ² ou fracção e por mês	2,00		2,00								
11.3.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:											
11.3.3.1	Por cada autorização	35,03				35,03			35,03	30,53	4,50	0,00
11.3.3.2	Acresce por metro linear ou fracção e por ano	4,00		4,00								
11.3.4	Outras ocupações da via pública:											
11.3.4.1	Por cada autorização	29,76				29,76			29,76	25,72	4,04	0,00
11.3.4.2	Acresce por m ² ou fracção e por mês	2,00		2,00								
11.4	Ocupação de imóveis no domínio privado do Município											
11.4	Terrenos ocupados com habitações:											
11.4.1.1	Por cada autorização	15,69				15,69			15,69	13,25	2,44	0,00
11.4.1.2	Acresce por m ² ou fracção e por ano	3,63		3,63								
11.4.2	Terrenos não utilizados com habitação:											
11.4.2.1	Por cada autorização	15,69				15,69			15,69	13,25	2,44	0,00
11.4.2.2	Acresce por m ² ou fracção e por ano	2,63		2,63								
12	Exploração de Inertes											
12.1	Taxa devida pela extracção de inertes	143,16				143,16			143,16	126,12	13,84	3,20
12.2	Acresce por cada metro cúbico extraído	1,25		1,25								
13	Higiene e limpeza											
13.1	Limpeza de fossas ou colectores particulares:											
13.1.1	Por cada inscrição	2,22				2,22			2,22	1,89	0,33	0,00
13.1.2	Taxa de urgência — Acresce ao número anterior, se a limpeza for requerida com urgência e atendida como tal (efectuada no mesmo dia ou nos dois dias úteis seguintes)	2,22		2,22								
13.2	Recolha de monos:											
13.2.1	Recolha de monos porta a porta, por deslocação	6,58			-50 %	13,15			13,15	11,69	1,46	0,00
14	Estacionamento de duração limitada											
14.1	Estacionamento de viaturas no horário de funcionamento de parcómetros:											
14.1.1	Parcómetros — por cada hora, dias úteis das 8H30 às 19 H00	0,40				0,40	0,40		0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.2	Privativo destinado aos comerciantes — por mês	35,00		200 %		11,67			11,67	10,21	1,46	0,00
14.1.3	Privativo destinado aos residentes — por mês	30,62		200 %		10,21			10,21	10,21	0,00	0,00
14.2	Estacionamento de viaturas no parque subterrâneo da Praça do Município de Estarreja:											
14.2.1	Parqueamento em regime normal — Períodos de 15 minutos	0,08				0,08			0,08	0,02	0,00	0,05
14.2.3	Lugar de estacionamento personalizado sem reserva de espaço — por mês	15,00		-82 %		84,98			84,98	23,57	4,96	56,45
14.2.4	Lugar de estacionamento personalizado com reserva de espaço — por mês	30,00		-65 %		84,98			84,98	23,57	4,96	56,45
15	Instalações actividades culturais, recreativas e sociais											
15.1	Biblioteca Municipal											
15.1.1	Não devolução no prazo indicado de obras requisitadas — Por cada dia de atraso	1,13				1,13			1,13	0,95	0,18	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
15.1.2	Não devolução atempada de documentos audiovisuais requisitados — por cada dia de atraso	1,13				1,13			1,13	0,95	0,18	0,00
15.1.3	Por danos ou extravio de documentos:											
15.1.3.1	Documentos que sejam objecto de novo processamento interno e externo (pesquisa, compra, registo, carimbagem, catalogação)	10,30	c)			10,30			10,30	8,90	1,40	0,00
15.1.3.2	Documentos que já não se encontrem disponíveis no mercado	13,52	d)			13,52			13,52	11,79	1,73	0,00
15.1.4	Cedência do auditório — por hora	6,27			-50 %	12,54			12,54	4,44	0,74	7,36
15.1.5	Cedência da área de exposição — por dia	6,77			-75 %	27,08			27,08	5,11	0,99	20,98
15.1.6	Participação individual em sessão Atelier único desenvolvido na Biblioteca Municipal de Estarreja	2,00			-77 %	8,86			8,86	0,95	0,18	7,73
15.1.7	Participação individual em conjunto específico de Ateliers temáticos desenvolvidos na Biblioteca Municipal de Estarreja	10,00			-87 %	79,54			79,54	1,89	0,37	77,28
15.1.8	Participação individual em projecto anual temático desenvolvido na Biblioteca Municipal de Estarreja	7,50			-91 %	79,54			79,54	1,89	0,37	77,28
15.2	Visitas à Casa Museu Egas Moniz:											
15.2.1	Bilhete individual de ingresso para visita Guiada (máximo de 15 pessoas por visita)	2,00			-14 %	2,34			2,34	2,04	0,29	0,00
15.3	Cine-Teatro de Estarreja:											
15.3.1	Cedência de sala:											
15.3.1.1	Cedência destinada à realização de espectáculos	(anexo I)										
15.3.1.2	Cedência destinada à realização de conferências e palestras	(anexo II)										
15.3.2	Cedência do espaço café/bar	(anexo III)										
15.3.3	Utilização do serviço de bilhética:											
15.3.3.1	Por cada evento	5,00			-8 %	5,46			5,46	4,44	1,02	0,00
15.3.3.2	Acresce ao ponto anterior, por cada bilhete impresso	0,24				0,24			0,24	0,19	0,05	0,00
15.4	Cartão Sénior Municipal:											
15.4.1	Emissão de segunda via motivado por extravio, perda ou danos imputáveis ao titular do cartão	6,00			5 %	5,69			5,69	4,92	0,77	0,00
15.5	Regulamento do Cartão Jovem Municipal:											
15.5.1	Emissão de segunda via motivado por extravio, perda ou danos imputáveis ao titular do cartão	6,00			5 %	5,69			5,69	4,92	0,77	0,00
16	Instalações e actividades desportivas e de lazer											
16.1	Piscina de Avanca:											
16.1.1	As taxas diárias de ingresso nas instalações da piscina serão as seguintes:											
16.1.1.1	Por uma hora de utilização:											
16.1.1.1.1	Para crianças até aos 14 anos	1,21			-6 %	1,29			1,29	0,42	0,10	0,77
16.1.1.1.2	Para crianças a partir dos 14 anos e adultos	2,40			-8 %	2,61			2,61	1,11	0,26	1,24
16.1.1.2	Por períodos superiores a uma hora:											
16.1.1.2.1	Para crianças até aos 14 anos	1,56			-24 %	2,06			2,06	0,42	0,10	1,55
16.1.1.2.2	Para crianças a partir dos 14 anos e adultos	3,07			-14 %	3,57			3,57	0,89	0,21	2,47
16.1.2	As taxas mensais para a frequência das Escolas de Natação, com direito a duas aulas semanais (excepto quando um dos dias é feriado ou outra situação que impeça a leccionação das aulas) serão as seguintes:											
16.1.2.1	Iniciação	15,62			-29 %	22,02			22,02	14,11	1,73	6,19
16.1.2.2	Aperfeiçoamento	15,62			-29 %	22,02			22,02	14,11	1,73	6,19

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
16.1.2.3	Pré-competição	13,29			-40 %	22,02			22,02	14,11	1,73	6,19
16.1.2.4	Adultos	22,97			-14 %	26,62			26,62	18,28	2,15	6,19
16.1.2.5	Hidroginástica	26,07			-14 %	30,15			30,15	21,49	2,48	6,19
16.1.3	As taxas mensais para a frequência das Escolas de Natação, de turmas com uma aula semanal (excepto quando o dia é feriado ou outra situação que impeça a leccionação), serão as seguintes:											
16.1.3.1	Hidroginástica	17,04			-8 %	18,61			18,61	13,96	1,56	3,09
16.1.3.2	Natação para adultos	14,62			-3 %	15,08			15,08	10,74	1,24	3,09
16.1.3.3	Iniciação e aperfeiçoamento (crianças)	11,36			-23 %	14,68			14,68	10,64	0,95	3,09
16.1.3.4	Natação para bebés	14,65			-18 %	17,77			17,77	10,64	0,95	6,19
16.1.4	As taxas mensais para a frequência dos infantários, com um mínimo de 10 crianças	10,00			-13 %	11,53			11,53	8,40	0,95	2,18
16.1.5	Para a utilização por entidades oficiais, escolas ou instituições de utilidade pública, as taxas serão as seguintes por cada hora de utilização:											
16.1.5.1	Uma pista	4,44			-48 %	8,59			8,59	1,95	0,46	6,19
16.1.5.2	Cinco pistas	22,18			-48 %	42,96			42,96	9,75	2,28	30,93
16.1.6	Para a utilização por entidades particulares, as taxas serão as seguintes, por cada hora de utilização:											
16.1.6.1	Uma pista	6,66			-22 %	8,59			8,59	1,95	0,46	6,19
16.1.6.2	Cinco pistas	34,38			-20 %	42,96			42,96	9,75	2,28	30,93
16.1.7	Poderão ser adquiridas cadernetas com 11 bilhetes cada, pelos seguintes valores:											
16.1.7.1	Crianças até aos 14 anos:											
16.1.7.1.1	1 hora	12,33			-13 %	14,18			14,18	4,60	1,08	8,50
16.1.7.1.2	Superior a 1 hora	16,00			-29 %	22,68			22,68	4,60	1,08	17,01
16.1.7.2	Crianças com mais de 14 anos e adultos:											
16.1.7.2.1	1 hora	24,00			-7 %	25,71			25,71	9,81	2,29	13,61
16.1.7.2.2	Superior a 1 hora	31,29			-20 %	39,32			39,32	9,81	2,29	27,21
16.1.7.3	Cartões	0,56			-67 %	1,72			1,72	1,39	0,33	0,00
16.2	Piscina Mª de Lurdes Breu:											
16.2.1	As taxas diárias de ingresso nas instalações da piscina serão as seguintes:											
16.2.1.1	Por uma hora de utilização:											
16.2.1.1.1	Para crianças até aos 14 anos	1,21			-6 %	1,29			1,29	0,42	0,10	0,77
16.2.1.1.2	Para crianças a partir dos 14 anos e adultos	2,40			-8 %	2,61			2,61	1,11	0,26	1,24
16.2.1.2	Por períodos superiores a uma hora:											
16.2.1.2.1	Para crianças até aos 14 anos	1,56			-24 %	2,06			2,06	0,42	0,10	1,55
16.2.1.2.2	Para crianças a partir dos 14 anos e adultos	3,07			-14 %	3,57			3,57	0,89	0,21	2,47
16.2.2	As taxas mensais para a frequência das Escolas de Natação, com direito a duas aulas semanais (excepto quando um dos dias é feriado ou outra situação que impeça a leccionação das aulas) serão as seguintes:											
16.2.2.1	Iniciação	15,62			-29 %	22,02			22,02	14,11	1,73	6,19
16.2.2.2	Aperfeiçoamento	15,62			-29 %	22,02			22,02	14,11	1,73	6,19
16.2.2.3	Pré-competição	13,29			-40 %	22,02			22,02	14,11	1,73	6,19
16.2.2.4	Adultos	22,97			-14 %	26,62			26,62	18,28	2,15	6,19
16.2.2.5	Hidroginástica	26,07			-14 %	30,15			30,15	21,49	2,48	6,19

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local				
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)	
16.2.3	As taxas mensais para a frequência das Escolas de Natação, de turmas com uma aula semanal (excepto quando o dia é feriado ou outra situação que impeça a leccionação), serão as seguintes:												
16.2.3.1	Hidroginástica	17,04		-8 %	18,61			18,61	13,96	1,56	3,09		
16.2.3.2	Natação para adultos	14,62		-3 %	15,08			15,08	10,74	1,24	3,09		
16.2.3.3	Iniciação e aperfeiçoamento (crianças)	11,36		-23 %	14,68			14,68	10,64	0,95	3,09		
16.2.3.4	Natação para bebés	14,65		-18 %	17,77			17,77	10,64	0,95	6,19		
16.2.4	As taxas mensais para a frequência dos infantários, com um mínimo de 10 crianças	10,00		-13 %	11,53			11,53	8,40	0,95	2,18		
16.2.5	Para a utilização por entidades oficiais, escolas ou instituições de utilidade pública, as taxas serão as seguintes por cada hora de utilização:												
16.2.5.1	Uma pista	5,55		-35 %	8,59			8,59	1,95	0,46	6,19		
16.2.5.2	Cinco pistas	22,52		-48 %	42,96			42,96	9,75	2,28	30,93		
16.2.5.3	Tanque (12 metros)	22,18		-14 %	25,78			25,78	8,36	1,96	15,46		
16.2.6	Para a utilização por entidades particulares, as taxas serão as seguintes, por cada hora de utilização:												
16.2.6.1	Uma pista	7,76		-10 %	8,59			8,59	1,95	0,46	6,19		
16.2.6.2	Cinco pistas	35,49		-17 %	42,96			42,96	9,75	2,28	30,93		
16.2.6.3	Tanque (12 metros)	31,06		-5 %	32,66			32,66	13,93	3,26	15,46		
16.2.7	Poderão ser adquiridas cadernetas com 11 bilhetes cada, pelos seguintes valores:												
16.2.7.1	Crianças até aos 14 anos:												
16.2.7.1.1	1 hora	12,33		-13 %	14,18			14,18	4,60	1,08	8,50		
16.2.7.1.2	Superior a 1 hora	16,00		-29 %	22,68			22,68	4,60	1,08	17,01		
16.2.7.2	Crianças com mais de 14 anos e adultos:												
16.2.7.2.1	1 hora	24,00		-7 %	25,71			25,71	9,81	2,29	13,61		
16.2.7.2.2	Superior a 1 hora	31,29		-20 %	39,32			39,32	9,81	2,29	27,21		
16.2.8	Cartões	0,56		-67 %	1,72			1,72	1,39	0,33	0,00		
16.3	Complexo Desportivo e de Lazer do Município de Estarreja:												
16.3.1	As taxas diárias de ingresso nas instalações da piscina, para frequência em regime livre são as seguintes:												
16.3.1.1	Por hora de utilização:												
16.3.1.1.1	Crianças até aos catorze anos (inclusive)	1,25			1,25	1,25	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.1.1.2	Crianças a partir dos quinze anos e adultos	2,50			2,50	2,50	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.1.2	Mais que uma hora de utilização:												
16.3.1.2.1	Crianças até aos catorze anos (inclusive)	1,75			1,75	1,75	1,75	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.1.2.2	Crianças a partir dos quinze anos e adultos	3,15			3,15	3,15	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.2	Podem ser efectuados carregamentos de entradas para regime livre, no cartão do utente que têm os seguintes valores:												
16.3.2.1	Cartão de utente	5,00			5,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.2.2	Emissão de 2.ª via do cartão de utente motivada por extravio	3,50			3,50	3,50	3,50	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.2.3	Cartão de Livre Trânsitos Mensal, com direito a 2 horas de regime livre na piscina e duas sessões de 15 minutos na hidromassagem ou banho turco	30,00			30,00	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.3	As taxas mensais para a frequência das Escolas de Natação, serão as seguintes:												
16.3.3.1	Taxa de inscrição (contempla cartão de utente e seguro desportivo	7,50			7,50	7,50	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.3.2	Iniciação (2 × semana)	15,62			15,62	15,62	15,62	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.3.3	Aperfeiçoamento (2 × semana)	15,62			15,62	15,62	15,62	0,00	0,00	0,00	0,00		
16.3.3.4	Pré-competição (3 × semana)	13,29			13,29	13,29	13,29	0,00	0,00	0,00	0,00		

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
16.3.3.5	Adultos, a partir 18 anos inclusive (2 × semana).....	22,97				22,97	22,97		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.6	Hidroginástica e Hidroterapia (2 × semana)	26,07				26,07	26,07		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.7	Iniciação (1 × semana)	11,36				11,36	11,36		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.8	Aperfeiçoamento (Crianças) (1 × semana)	11,36				11,36	11,36		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.9	Adultos, a partir dos 18 anos inclusive (1 × semana)	14,62				14,62	14,62		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.10	Hidroginástica e Hidroterapia (1 × semana)	17,04				17,04	17,04		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.11	Mensalidade por criança para a frequência do infantário, 1 × semana, com um mínimo de 10 crianças	10,00				10,00	10,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.12	HidroBike (2 × semana)	30,00				30,00	30,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.3.13	HidroBike (1 × semana)	17,50				17,50	17,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.4	Para a utilização por entidades oficiais, escolas ou instituições de utilidade pública, as taxas serão as seguintes por cada hora de utilização:											
16.3.4.1	Uma pista	7,50				7,50	7,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.4.2	Tanque (16 metros)	25,00				25,00	25,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.5	Para a utilização por entidades particulares, as taxas serão as seguintes, por cada hora de utilização:											
16.3.5.1	Uma pista	12,50				12,50	12,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.5.2	Tanque (16 metros)	40,00				40,00	40,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6	As taxas mensais para as actividades do Ginásio Studio, são as seguintes:											
16.3.6.1	1 Turma (2 × semana)	25,00				25,00	25,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6.2	1 Turma (2 × semana) + 1 x Sexta ou Sábado ou Regime Livre Piscina. . . .	35,00				35,00	35,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6.3	1 × Sexta ou Sábado	15,00				15,00	15,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6.4	1 × Treino Circuito + SPA	15,00				15,00	15,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6.5	2 × Treino Circuito + SPA	25,00				25,00	25,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6.6	3 × Treino Circuito + SPA	35,00				35,00	35,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.6.7	Regime Livre	45,00				45,00	45,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7	Squash — Regime Livre:											
16.3.7.1	Aluguer de uma hora, 1 court de 2.ª a 6.ª, até às 18.30 h	7,00				7,00	7,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.2	Aluguer de uma hora, 1 court de 2.ª a 6.ª, depois das 18.30 h	8,00				8,00	8,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.3	Aluguer de uma hora, 1 court aos sábados, até às 12.30 h	8,00				8,00	8,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.4	Aluguer de uma hora, 1 court aos sábados, depois das 15.30 h	8,50				8,50	8,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.5	Aluguer de material:											
16.3.7.5.1	Uma bola	0,50				0,50	0,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.5.2	Uma raquete	1,50				1,50	1,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.5.3	Toalha	0,75				0,75	0,75		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.6	Danos no material alugado:											
16.3.7.6.1	Bola	3,00				3,00	3,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.6.2	Raquete	15,00				15,00	15,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.7	Escola de Squash:											
16.3.7.7.1	Cursos de Squash (4 alunos — 12 aulas de 50 minutos, preço por aluno)	35,00				35,00	35,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.7.7.2	Aulas Individuais (preço por aula de 50 minutos)	15,00				15,00	15,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.8	Ténis de Mesa:											
16.3.8.1	Aluguer de uma hora, 1 court de 2.ª a 6.ª, até às 18.30 h	5,00				5,00	5,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.8.2	Aluguer de uma hora, 1 court de 2.ª a 6.ª, depois das 18.30 h	6,00				6,00	6,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.8.3	Aluguer de uma hora, 1 court aos sábados, até às 12.30 h	6,00				6,00	6,00		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.8.4	Aluguer de uma hora, 1 court aos sábados, depois das 15.30 h	6,50				6,50	6,50		0,00	0,00	0,00	0,00
16.3.9	Serviços de Hidromassagem e Banho Turco:											
16.3.9.1	Aluguer individual de um equipamento (15 minutos)	2,00				2,00	2,00		0,00	0,00	0,00	0,00

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
16.3.9.2	Aluguer por duas pessoas do equipamento (15 minutos)	3,00				3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.3.9.3	Aluguer por quatro pessoas do equipamento (15 minutos)	5,00				5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16.4	Pavilhão Gimnodesportivo:											
16.4.1	Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, por cada hora, destinado a:											
16.4.1.1	Treinos:											
16.4.1.1.1	Utilização de clubes e entidades oficiais:											
16.4.1.1.1.1	Diurna, até às 19.00h	25,50				25,50		25,50	11,57	2,28	11,65	
16.4.1.1.1.2	Nocturna, após as 19.00h	32,83				32,83		32,83	14,36	2,93	15,53	
16.4.1.1.2	Particulares:											
16.4.1.1.2.1	Diurna, até às 19.00h	25,50				25,50		25,50	11,57	2,28	11,65	
16.4.1.1.2.2	Nocturna, após as 19.00h	32,83				32,83		32,83	14,36	2,93	15,53	
16.4.1.2	Actividades aos Fins-de-Semana:											
16.4.1.2.1	Diurna, até às 19.00h	32,83				32,83		32,83	14,36	2,93	15,53	
16.4.1.2.2	Nocturna, após as 19.00h	40,15				40,15		40,15	17,14	3,58	19,42	
16.5	Polidesportivo do Parque Municipal do Mato:											
16.5.1	Pela utilização das instalações a que se referem as alíneas e do Artigo 10.º é devido o pagamento da seguinte taxa, por hora:											
16.5.1.1	Sem utilização de iluminação eléctrica	14,28				14,28		14,28	2,30	0,33	11,65	
16.5.1.2	Com utilização de iluminação eléctrica	20,79				20,79		20,79	4,60	0,65	15,53	
16.6	Polidesportivo do Parque Municipal:											
16.6.1	Pela utilização das instalações a que se refere este regulamento é devido o pagamento da seguinte taxa, por hora:											
16.6.1.1	Sem utilização de iluminação eléctrica	14,28				14,28		14,28	2,30	0,33	11,65	
16.6.1.2	Com utilização de iluminação eléctrica	20,79				20,79		20,79	4,60	0,65	15,53	
16.7	Pista de Atletismo:											
16.7.1	Treinos — Utilização por clubes e entidades oficiais:											
16.7.1.1	Diurna (até às 19h00)	10,00				13,85		13,85	11,57	2,28	0,00	
16.7.1.2	Nocturna (após as 19h00)	15,00				17,29		17,29	14,36	2,93	0,00	
16.7.2	Treinos — Particulares:											
16.7.2.1	Sem direito a banho	10,00				13,85		13,85	11,57	2,28	0,00	
16.7.2.2	Com direito a banho	15,00				17,29		17,29	14,36	2,93	0,00	
16.7.3	Treinos — Particulares — Regime exclusividade:											
16.7.3.1	Diurna (até às 19h00)	10,00				13,85		13,85	11,57	2,28	0,00	
16.7.3.2	Nocturna (após as 19h00)	15,00				17,29		17,29	14,36	2,93	0,00	
16.7.4	Actividades aos fins-de-semana:											
16.7.4.1	Diurna (até às 19h00)	17,29				17,29		17,29	14,36	2,93	0,00	
16.7.4.2	Nocturna (após as 19h00)	20,73				20,73		20,73	17,14	3,58	0,00	
16.8	Pavilhão Desportivo da Escola Padre Donaciano Abreu Freire:											
16.8.1	Pela utilização do Pavilhão Municipal:											
16.8.1.1	Até às 19.00H.	15,00				25,50		25,50	11,57	2,28	11,65	
16.8.1.2	Após as 19.00 e até às 24.00h.	17,00				32,83		32,83	14,36	2,93	15,53	
16.9	Campo de Férias:											
16.9.1	Inscrição para cada um dos projectos de acordo com as actividades propostas para cada um dos períodos — Campo de férias do Natal e da Páscoa	30,00				33,89		33,89	25,79	1,70	6,40	
16.9.2	Inscrição para cada um dos projectos de acordo com as actividades propostas para cada um dos períodos — Campo de férias do Verão	25,00				43,62		43,62	31,85	0,97	10,80	
16.10	Escola Municipal de Desporto de Estarreja:											
16.10.1	Mensalidade das escolinhas de desporto	8,37				8,37		8,37	7,54	0,83	0,00	

Referência	Designação/Descrição	Valor (€)	Obs.	Critério de incentivo ou desincentivo — Incremento s/custo		Referencial superior (€) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 Artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular — Incremento s/custo		Custo da actividade pública local			
				€	%		€	%	Total (€)	Mão-de-obra directa (€)	Gastos gerais da actividade (€)	Outros gastos da actividade (€)
16.11 16.11.1	Churrasqueiras e Parque de Merendas de Estarreja. Utilização por cada período igual ou inferior a um dia	26,30			-28 %	36,55			36,55	11,57	2,28	22,69

Observações:

- a) Valor definido com base em orçamento prévio;
- b) Taxas cobradas de acordo com o diploma legal;
- c) Acresce o custo de aquisição do novo documento;
- d) Acresce o custo de aquisição de novo documento de valor informativo ou patrimonial equivalente.

Tabela geral de taxas e outras receitas municipais

ANEXO I

Cine Teatro de Estarreja — Cedência de sala para espectáculos

Valores (€)						Fundamentação económico-financeira															
2ª a 5ª						T - Técnicos					T - Técnicos										
						2	3	4	5	2			3			4			5		
						Valor (€)					CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.
P - Períodos (3h30m - manhã, tarde ou noite)	1	140,00	180,00	220,00	260,00	-21%		177,72	-17%		217,47	-14%		257,21	-12%		296,95				
	2	280,00	360,00	440,00	520,00	-21%		355,45	-17%		434,93	-14%		514,42	-12%		593,91				
	3	420,00	540,00	660,00	780,00	-21%		533,17	-17%		652,40	-14%		771,63	-12%		890,86				
	>3	140,00	180,00	220,00	260,00	-21%		177,72	-17%		217,47	-14%		257,21	-12%		296,95				

6ª, Sáb, Dom.						T - Técnicos					T - Técnicos										
						2	3	4	5	2			3			4			5		
						Valor (€)					CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.
P - Períodos (3h30m - manhã, tarde ou noite)	1	170,00	220,00	270,00	320,00	-34%		257,21	-35%		336,70	-35%		416,18	-35%		495,67				
	2	340,00	440,00	540,00	640,00	-34%		514,42	-35%		673,39	-35%		832,37	-35%		991,34				
	3	510,00	660,00	810,00	960,00	-34%		771,63	-35%		1.010,09	-35%		1.248,55	-35%		1.487,01				
	>3	170,00	220,00	270,00	320,00	-34%		257,21	-35%		336,70	-35%		416,18	-35%		495,67				

Notas:

- a) Valor Proposto = CAPLOCAL + BAPAR. + CInDe × CAPLOCAL
- b) “>3” indica cada período após o terceiro

ANEXO II

Cine Teatro de Estarreja — Cedência de sala para conferências/palestras

Valores (€)				Fundamentação económico-financeira								
2ª a 5ª				E - Espaço		E - Espaço						
				Total	Só plateia	Total			Plateia			
				Valor (€)		CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	
P - Períodos (3h30m - manhã, tarde ou noite)	1	100,00	70,00	-28%			137,98	-21%			88,86	
	2	200,00	140,00	-28%			275,96	-21%			177,72	
	3	300,00	210,00	-28%			413,94	-21%			266,58	
	>3	100,00	70,00	-28%			137,98	-21%			88,86	

6ª, Sáb, Dom.				E - Espaço		E - Espaço						
P - Períodos (3h30m - manhã, tarde ou noite) <th colspan="2">Valor(€)</th> <th colspan="3">Total</th> <th colspan="4">Plateia</th>				Valor(€)		Total			Plateia			
				Total	Só plateia	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	
				1	120,00	90,00	-7%			128,60	-30%	
2	240,00	180,00	-7%			257,21	-30%			257,21		
3	360,00	270,00	-7%			385,81	-30%			385,81		
>3	120,00	90,00	-7%			128,60	-30%			128,60		

Notas:

a) Valor Proposto = CAPLOCAL + BAPAR. + CInDe × CAPLOCAL

b) “>3” indica cada período após o terceiro

ANEXO III

Cine Teatro de Estarreja — Cedência do espaço café/bar

Valores (€)					Fundamentação económico-financeira											
2ª a 5ª					T - Técnicos			T - Técnicos								
					0	1	2	0			1			2		
					Valor (€)			CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL	CInDe	BAPAR.	CAPLOCAL
P - Períodos (3h30m - manhã, tarde ou noite)	1	50,00	80,00	110,00	-49%			98,24	-42%			137,98	-38%			177,72
	2	100,00	160,00	220,00	-49%			196,47	-42%			275,96	-38%			355,45
	3	150,00	240,00	330,00	-49%			294,71	-42%			413,94	-38%			533,17
	>3	50,00	80,00	110,00	-49%			98,24	-42%			137,98	-38%			177,72

6.ª, Sáb, Dom.	T - Técnicos			T - Técnicos			T - Técnicos							
	0	1	2	Valor (€)	0			1			2			
					ClnDe	BAPAR.	CAPLOCAL	ClnDe	BAPAR.	CAPLOCAL	ClnDe	BAPAR.	CAPLOCAL	
P - Períodos (3h30m - manhã, tarde ou noite)	1	80,00	110,00	50,00	-49%	98,24	98,24	-55%	177,72	177,72	-57%	257,21	257,21	-57%
	2	160,00	220,00	100,00	-49%	196,47	196,47	-55%	355,45	355,45	-57%	514,42	514,42	-57%
	3	150,00	240,00	330,00	-49%	294,71	294,71	-55%	533,17	533,17	-57%	771,63	771,63	-57%
	>3	50,00	80,00	110,00	-49%	98,24	98,24	-55%	177,72	177,72	-57%	257,21	257,21	-57%

Notas:

a) Valor Proposto = CAPLOCAL + BAPAR. + ClnDe × CAPLOCAL

b) “>3” indica cada período após o terceiro

203046989

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 6348/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se público que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

José Correia Soares, Assistente Operacional, posicionado na entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 6 e 7 nível remuneratório, a partir de 05/01/2010;

Joaquim Manuel Neves Martins, Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e 3 nível remuneratório, a partir de 25/02/2010;

Paços do Município de Gondomar, 11 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

303059138

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 6349/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Cabouqueiro), aberto pelo aviso n.º 14311/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12/08/2009, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 12/03/2010.

Candidatos aprovados:

- 1.º Luís Filipe Garcia Prates — 17,50 Valores;
- 2.º Francisco Jorge Parreira Mateus — 15,03 Valores;
- 3.º Valdemar do Vale Simões — 14,78 Valores.

Paços do Concelho de Grândola, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303046291

Aviso n.º 6350/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Condutor de Cilindros), aberto pelo aviso n.º 14313/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12/08/2009, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 12/03/2010.

Candidatos aprovados:

- 1.º Leontino Maria Medeiros — 16,15 Valores;
- 2.º António Luís Chainho Pereira — 15,00 Valores.

Paços do Concelho de Grândola, 16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303046129

Aviso n.º 6351/2010

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 3 de Agosto de 2009, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02., a alteração da posição remuneratória das trabalhadoras do mapa de pessoal deste Município, que reuniam os requisitos necessários para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório obrigatório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Assim, para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02., torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Maria José Delgado Vasques, Coordenadora Técnica — posição remuneratória 2, nível remuneratório 17, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.304,46;

Maria Leonor Pereira Pratas, Assistente Técnica — posição remuneratória 6, nível remuneratório 11, a que corresponde a remuneração mensal de € 995,51;